



Processo nº: 200700006002623

**Décimo Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 089/07** que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, e a **Congregação das Religiosas da Assunção de Nossa Senhora**, mantenedora do **Colégio Assunção**, conforme termos abaixo:

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Av. Anhanguera, nº. 1630, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SESDC/RO-2ª Via e CPF nº 329.607.192-04 e a **Congregação das Religiosas da Assunção de Nossa Senhora**, inscrita no CNPJ nº 61.373.585/0001-80, mantenedora do **Colégio Assunção**, localizada em Itapaci, neste ato denominada simplesmente Unidade Escolar Conveniada, representada pela Sr.ª **JUDITE ALVES PEREIRA**, brasileira, RG nº 10.362.893 – SSP/MG, inscrito no CPF nº 277.044.591-04, celebram o **Décimo Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 089/07**, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consoante disposto no Processo nº **200700006002623**, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da Cláusula Terceira – Do Pagamento dos Docentes e dos Servidores Administrativos; da Cláusula Oitava - Da Contribuição Comunitária e Cláusula Décima Segunda - Da Vigência, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928, de 2012.

**Parágrafo Único:** A quantidade de turmas e séries será definida pela matrícula e a quantidade mínima de alunos será de acordo com a Portaria de Reordenamento em vigor.

*Judite Alves Pereira*



**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO**

**089/07**

As Cláusulas Terceira, Oitava e Décima Segunda, do Convênio 089/07, terão as seguintes redações:

**Cláusula Terceira – Do Pagamento dos Docentes e dos Servidores Administrativos:** Será permitida a modulação, na unidade conveniada, para o ano de 2023, somente para os servidores do quadro do magistério, que são aqueles indicados na planilha apresentada Instituição, inserida no evento (000036782728), no total de 09 (nove) servidores. Os demais profissionais necessários ao exercício das atividades serão custeados pela Instituição Conveniada.

**Cláusula Oitava – Da Contribuição Comunitária:** A contribuição comunitária voluntária prevista na Cláusula Oitava do Convênio nº 089/2007 será, para o ano de 2023 no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). A contribuição para o ano de 2023 será aquela definida pela conveniada, com anuência expressa da área técnica, no caso, a Gerência de Avaliação da Rede Escolar e Estatísticas Educacionais. A contribuição de que trata esta cláusula é voluntária, não podendo a entidade aplicar sanções ou punições ao aluno pelo inadimplemento.

**Cláusula Décima Segunda – Da Vigência:** A vigência do Décimo quarto Termo Aditivo será pelo período **improrrogável** de 1 (um) ano, compreendidos entre 01/01/2023 e 30/12/2023, conforme art. 8º da Portaria nº 5938, de 16 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

*Flávia Alves Pereira*



**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado por extrato na Imprensa Oficial do Estado, correndo as despesas por conta da SEDUC, como condição de eficácia, nos termos do Parágrafo Único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em  
Goiânia, 03 dias do mês de Abril de 2023.

**Prof<sup>a</sup>. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**  
Secretária de Estado da Educação

*Leandro Ricardo Ferreira*  
*Judite Alves Pereira*

**JUDITE ALVES PEREIRA**  
Representante da Entidade Mantenedora

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*Judite Alves Pereira*